ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

CONTRATO Nº 005/2020/PMTG

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA JURÍDICA, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020/PMTG.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA JURÍDICA, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE,** doravante denominado de **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 13.099.205/0001-18, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO** e de outro lado, a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, qualidade de **CONTRATADO,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.473.604/0001-79, representado neste ato pelo Senhor **FABIANO FREIRE FEITOSA,** CPF nº 695.120.785-20, com escritório na Rua Urquiza Leal, 73 na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos a seguir pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de prestação de serviços de empresa especializada em assessoria jurídica, visando atender as necessidades do Município de Tomar do Geru**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Serão executados os serviços técnicos especializados, na consultoria jurídica, especificamente em Contencioso Administrativo e Cível do Município de Tomar do Geru, inclusive dos recursos perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal; Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal, em primeiro e segundo graus de jurisdição, bem como no STJ e STF; Realização de defesa e acompanhamento do Município de Tomar do Geru nas Ações Civis Públicas necessárias à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Município CONTRATANTE fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços em especial credenciando os profissionais indicados pelo contratado na prestação das atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste instrumento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações que lhe são impostas nos termos deste contrato, caberá ao CONTRATADO:

I - fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste contrato;
II - empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
III - apresentar, sempre que solicitado, relatórios sobre os serviços executados ou em andamento;

IV - guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela contratante, sendo, pois vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;
V - comprovar junto ao CONTRATANTE a regularidade do recolhimento dos tributos e contribuições exigidas por lei para pagamento do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

Serão remunerados os serviços técnicos especializados na consultoria, no valor global de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas instalações do contratado e, quando houver necessidade, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA garante que as atividades que lhe cabem sob o âmbito deste contrato serão executadas por profissionais altamente qualificados, de acordo com os padrões geralmente adotados no ramo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual, para os exercícios correspondentes.

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru
UO: 16010 – Procuradoria do Município
Atividade: 2022 – Manutenção da Procuradoria do Município
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00
Fonte de Recurso: 1001

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante notificação escrita à outra, via Aviso de Recebimento (AR), caso seja verificado o descumprimento de qualquer disposição aqui acordada e tal descumprimento não houver sido sanado dentro de 60 (sessenta) dias após a notificação, sem prejuízo das disposições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e modificações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão ou extinção por qualquer motivo deste Contrato não afetará as obrigações financeiras pendentes porventura existentes entre os firmatários, nem prejudicará os deveres de confiabilidade estabelecidos pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE 172

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão ou extinção por qualquer motivo deste Contrato igualmente não afetará o direito às verbas administrativas e sucumbenciais pertencentes aos advogados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado nos moldes de liquidação da despesa do Município CONTRATANTE, ficando a seu critério fazer mediante crédito em conta corrente, banco e agência indicado pelo CONTRATADO, nos termos do que faculta o artigo 65, da Lei Federal n. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato poderá ser prorrogado automaticamente, após o prazo previsto para sua vigência, por acordo entre as partes; entretanto, depois de realizados os serviços, o CONTRATANTE não poderá rescindi-lo sem o adimplemento das obrigações correspondentes.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em no mínimo 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, registrando-o na forma e local adotada pelo Município.

Tomar do Geru/SE, 02 de janeiro de 2020.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

FABIANO FREIRE FEITOSA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Hugo Silva de Souza.
CPF 311.345.918-45

2- Otacilio José Vitorio.
CPF 005 651 195 75